



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1875/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 12:07
Legislativo

MENSAGEM Nº 25 /2023

Maceió, 22 de JUNHO de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Estado de Alagoas a alienar o imóvel público ou o direito sobre o imóvel público ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis públicos a que faz referência, na hipótese que menciona.”*

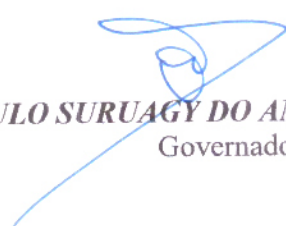
Como é de conhecimento público, as atividades desenvolvidas pela BRASKEN ao longo de décadas causou um prejuízo de grande monta à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas, com o afundamento de toda uma região da cidade, no entorno do Bairro do Pinheiro.

Com o objetivo de tentar ressarcir os danos causados ao Estado, iniciou-se um procedimento de autocomposição, conduzido pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos na Procuradoria Geral do Estado – PGE, representando Alagoas e a BRASKEN.

O presente prospecto legislativo decorre do procedimento de autocomposição conduzido pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado – PGE em representação ao Estado de Alagoas e a BRASKEN, em razão do afundamento causado na região do Bairro do Pinheiro, no qual as partes estão envidando esforços para retirar o Hospital Portugal Ramalho do local onde atualmente funciona e coloca-lo em plenas condições de funcionamento na região do Jaraguá ou Pajuçara, bem como realocar as Escolas Estaduais atingidas.

Ressalte-se que o Estado de Alagoas ingressou recentemente com ação judicial em face da BRASKEN buscando o ressarcimento dos prejuízos causados em razão do afundamento na região do Bairro do Pinheiro, porém, não foi incluído na ação judicial o procedimento de autocomposição, no qual se busca uma solução vantajosa para o Estado de Alagoas, com a construção de um novo hospital, em pleno funcionamento, a ser feito pela BRASKEN.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A ALIENAR O IMÓVEL PÚBLICO OU O DIREITO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO OU AINDA PROMOVER A CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE IMÓVEIS PÚBLICOS A QUE FAZ REFERÊNCIA, NA HIPÓTESE QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas autorizado a alienar os imóveis públicos ou o direito sobre os imóveis públicos ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre os seguintes imóveis públicos, na hipótese de ser celebrado termo de autocomposição administrativa ou judicial pelo Estado de Alagoas:

I – Hospital Portugal Ramalho; e

II – Escolas Estaduais localizadas na zona de criticidade “00”, definida pela Defesa Civil, e que tiveram de ser realocadas.

Parágrafo único. A autorização constante do *caput* é restrita à hipótese de celebração de termo de autocomposição, administrativa ou judicial, cuja origem sejam os problemas geológicos que acometem diversos bairros de Maceió, Alagoas, com extensão devidamente definida pela Defesa Civil.

Art. 2º A lista das Escolas Estaduais mencionadas no inciso II, do art. 1º desta Lei será definida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e constará expressamente do Termo de autocomposição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.